

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 031/2018, QUE CELEBRAM ENTRE ANATER – AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E INSTITUTO FLOR DO PIQUI - IFP.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 116.250 MS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): INSTITUTO FLOR DO PIQUI - IFP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.592/0001-95, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 52, Centro. Ed. Pedro Felício Cavalcante Crato/CE, CEP: 63.100-482, representada por **VANDA LUCIA BARROS ROZENDO**, brasileiro, inscrito no CPF: 277.010.693-72, portador do RG nº 2001034106137 SSP/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 031/2018 para continuidade da prestação do serviço de ATER no Estado do Ceará/CE, no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara - PDHC, conforme Plano trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

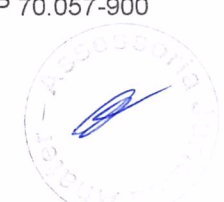
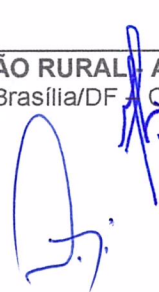
O prazo de vigência do contrato nº 031/2018, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula 2.1.4 do contrato de Ater nº 031/2018, celebrados entre contratante e contratado datado de 22.08.2018, art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto



financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Fica a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo descumprimento contratual a empresa CONTRATADA será descredenciada conforme a Resolução que regulamenta o Credenciamento das Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da ANATER.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

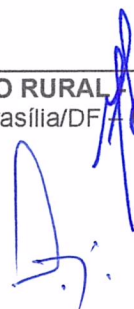
Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - O valor da multa poderá ser retido e/ou deduzido de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, bem como não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas neste CONTRATO.

SEGUNDA SUBCLÁUSULA- No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a CONTRATANTE fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

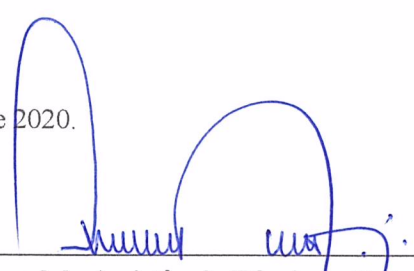
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



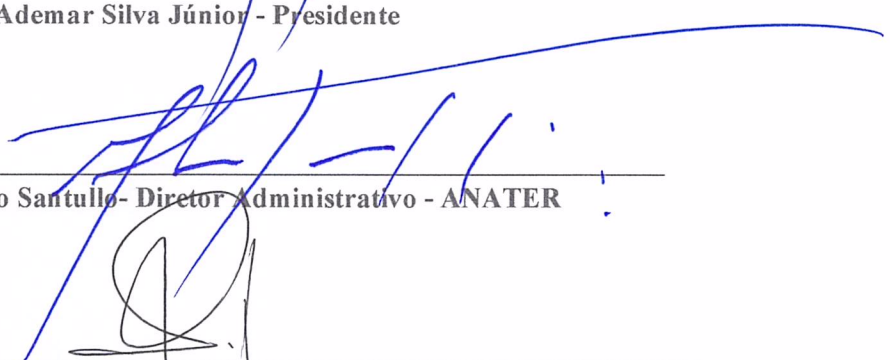
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

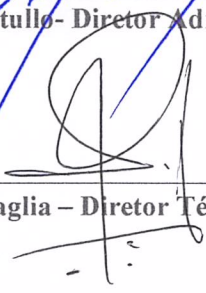
Brasília/DF, 16 de novembro de 2020.



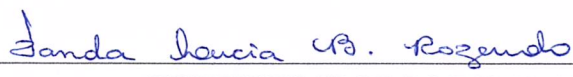
Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Ademar Silva Júnior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



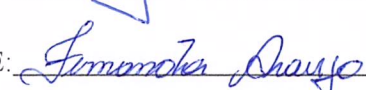
Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER



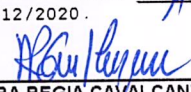
INSTITUTO FLOR DO PIQUI - IFP
VANDA LUCIA BARROS ROZENDO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 834.663.121-91

NOME:  CPF: 047.039.953-51



CARTÓRIO FIGUEIREDO
Rua Tristão Gonçalves, 334-Centro
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de VANDA LUCIA BARROS ROZENDO. Em test. H da verdade. Dou fé. Crato-CE, 07/12/2020.


NARA REGIA CAVALCANTE GUILHERME